

**PARECER Nº 532/011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0034/11.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Adolfo Quintas, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município a campanha de prevenção do câncer de mama, denominada "Outubro Rosa".

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que respaldado na competência legislativa desta Casa, prevista nos artigos 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I, e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Todavia, ao criar para o Município a obrigação de divulgação da referida campanha, bem como a obrigação de iluminar com a cor rosa os prédios de hospitais, unidades básicas de saúde e outros prédios de relevante importância e grande fluxo de pessoas a propositura caracteriza-se como ato concreto de administração, usurpando a competência assegurada pela Lei Orgânica do Município ao Poder Executivo (art. 37, § 2º, IV) e, conseqüentemente, violando o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes.

Ressalte-se, ainda, que as obrigações previstas no projeto implicam na criação de despesa e não foram indicados os recursos disponíveis, o que gera contrariedade à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000), em especial aos artigos 16 e 17.

Desse modo, apresentamos um Substitutivo para retirar a inconstitucionalidade apontada e inserir a referida campanha na Lei nº 14.485, de 2007, a título de aperfeiçoamento do projeto de lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do Substitutivo que segue.

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 034/11.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Mês do Outubro Rosa, a ser realizado anualmente no mês de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXVI do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Mês do Outubro Rosa, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama e divulgar os direitos assegurados pela Lei Federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; mediante organização e participação voluntária de médicos, profissionais da saúde e população interessada, incentivando-se a instalação de iluminação cor de rosa na parte externa dos prédios de hospitais e unidades básicas de saúde, dentre outros de relevante importância e grande fluxo de pessoas, bem como a utilização do laço cor de rosa como símbolo da campanha." (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/06/11.

Arselino Tatto – PT – Presidente  
Floriano Pesaro - PSDB - Relator  
Abou Anni - PV  
Adilson Amadeu - PTB  
Adolfo Quintas - PSDB  
Aurélio Miguel - PR  
Dalton Silvano  
José Américo - PT  
Milton Leite – DEM